



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 677  
DECISÃO: Nº PL 63/2019  
Processo: 1037105/2015  
Interessado JASLANELMO ARQUES DE ALBUQUERQUE  
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito, com aplicação da penalidade estabelecida no patamar máximo, com seu valor atualizado nos termos da Lei.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 677, de 08 de abril de 2019, considerando o recurso apresentado pelo interessado, acerca da Decisão da CEECA Nº 485/2017, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, em razão de auto de infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica –ART, referente aos projetos e execução de uma edificação residencial, térrea com laje e; considerando que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o interessado apresentou defesa tempestiva; considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, considerando o parecer emitido pelo relator, como o seguinte teor: “O presente processo de Notificação/ Auto de Infração infringe a alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66 por se tratar de Pessoa Física que executa atividade técnica privativas dos profissionais legalizados no Sistema CREA/CONFEA. O interessado apresentou defesa tempestiva e não eliminou o fato gerador da infração, tornando-se revel. Assim sendo somos de parecer pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66, ou seja, R\$ 1.788,72 (valores de referência do ano do auto de infração, 2015). Considerando que foi emitido auto de infração em 30/04/2015, devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente aos projetos e execução de uma edificação residencial térrea com laje, Considerando que foi apresentada defesa à CEECA, mas não ocorreu a eliminação do fato gerador do auto. Considerando que no recurso ao Plenário o autuado apresentou RRT’s de Projetos Nº 0000003467799 e de Execução Nº 0000003467853, datadas de 05/05/2015. Considerando que o Auto de Infração do CREA-PB foi emitido antes do registro das RRT’s no CAU. Considerando que o Recurso ao Plenário o autuado não apresentou fatos que modificassem a decisão da CEECA, ou seja o fato gerador não foi eliminado. Diante do exposto somos favoráveis pela manutenção do auto de infração com pagamento de multa no valor máximo, seguindo a decisão da CEECA. Este é o nosso parecer, Salvo melhor juízo, João Pessoa, 02/04/2019, João Alberto Silveira de Souza, Eng. Agr. e de Seg. do Trab., Conselheiro CEAG-CREAP.” DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, M<sup>a</sup> DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, MARTINHO RAMALHO DE MELO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, MARCELO ANTONIO C. C. DE ALBUQUERQUE, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILLAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

**JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO e PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de abril de 2019

Eng.Civil *An. [assinatura]* **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**  
-Presidente-